

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 517844

Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Décima Segunda Sessão Ordinária

27 – 29 de Janeiro de 2008

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/387 (XII)

**DOCUMENTO DE TRABALHO DA POLÍTICA DA UNIÃO AFRICANA SOBRE O
ACESSO AO ENSINO PÓS PRIMÁRIO PARA AS VÍTIMAS DE DESLOCAÇÃO
FORÇADA EM ÁFRICA**

**PROJECTO DE POLÍTICA DA UNIÃO AFRICANA SOBRE O
ACESSO AO ENSINO PÓS-PRIMÁRIO PARA AS VÍTIMAS DE
DESLOCAÇÃO FORÇADA EM ÁFRICA**

**TAL COMO FOI EMENDADO PELA CONFERÊNCIA
MINISTERIAL SOBRE OS REFUGIADOS, RETORNADOS E
PESSOAS DESLOCADAS EM ÁFRICA, REALIZADA EM
OUAGADOUGOU, BURKINA FASO, DE 29 DE MAIO A 2 DE
JUNHO DE 2006**

Tema: Protegendo e ajudando as vítimas da Deslocação Forçada em África

ANTECEDENTES E CONTEXTO HISTÓRICO:

A Educação é uma necessidade fundamental que afecta o crescimento, desenvolvimento e bem-estar de crianças e jovens. Aproximadamente 7 milhões dos 35 de milhões de pessoas deslocadas são jovens. Estudos mostraram que a duração média de situações de refugiados mais marcantes, prolongadas ou não, aumentou de 9 anos em 1993 para 17 anos, em 2003. Para as crianças e jovens afectadas por conflitos armados, criar-se oportunidades de aprendizagem o mais cedo possível é necessário para evitar que se tornem duplamente vitimadas. É um dos meios mais importantes de restabelecer um sentido de ordem e normalidade velado nas vidas das crianças e dos jovens, as suas famílias e comunidades, isto podendo contribuir para superar o trauma psicológico imposto pela situação anormal e o facto de estarem longe da casa. A educação é assim, um fim e um instrumento de protecção. Pode preparar as crianças deslocadas, os jovens e refugiados para enfrentarem desafios, resolver problemas e traçar o seu futuro.

O Conselho Executivo adoptou a Decisão EX.CL/Dec.240 (VIII) em Cartum, Sudão em Janeiro de 2006, pedindo à Comissão da União Africana para formular uma política que facilitasse o acesso dos refugiados e outras vítimas de deslocação forçada em África à educação, incluindo ao nível pós primário. Isto foi por reconhecer que todas as crianças e jovens devem ter igual acesso à educação e verificar as condições deploráveis das crianças, vítimas de deslocação forçada com uma situação lamentável de apenas 3% das crianças e jovens terem acesso ao ensino pós primário. Também foi uma resposta à falta de uma abordagem continental para tratar da questão das necessidades do ensino pós-primário dos refugiados, PDIs e jovens. Dados provenientes dos principais provedores de serviços de educação indicam claramente que os Estados Membros da União Africana têm políticas diferentes no que respeita ao acesso ao ensino.

Planos internacionais como os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio possibilitarem a um número crescente especialmente ao nível pós-primário, o acesso de crianças ao ensino primário ao passo que as necessidades educacionais de jovens permanecem no geral, negligenciadas. Durante a última década, houve reconhecimento que, embora o acesso ao ensino primário universal seja um objectivo louvável, não é suficiente, se queremos satisfazer efectivamente, as necessidades das crianças e jovens na área de educação. Na realidade a falta de oportunidade de educação pós primária e terciária tem funcionado como um desincentivo à matrícula nos estabelecimentos de ensino nos níveis mais baixos. Por todo o continente as crianças nos acampamentos de refugiado e as PDIs têm acesso ao ensino primário mas isto não satisfaz a sua protecção básica e necessidades sociais. As crianças e jovens permanecem vulneráveis a vários riscos contra a protecção como recrutamento militar forçado, exploração sexual entre outras formas de violência sexual e de género, trabalho forçado, como resultado directo da falta de acesso a formas alternativas de educação depois do ensino primário. Isto foi testemunhado em várias situações, nos principais casos de deslocação forçada. Além disso, também houve evidência que nos casos em que se proporcionou às crianças acesso a oportunidades educacionais pós primárias, houve uma redução notável da sua exposição a alguns dos riscos de protecção acima referidos.

Em inumeráveis missões de avaliação do Sub-comité Ad-hoc do Comité dos Representantes Permanentes da UA dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente durante a última década, a Comissão ficou preocupada com a ausência geral de políticas e mecanismos que aumentem o acesso ao ensino pós-primário em muitos países em África. Realmente há vários parceiros internacionais que empreenderam programas para garantir o acesso ao ensino pós primário mas os níveis de ajuda e números de crianças e jovens que beneficiam desses programas são muito limitados.

A maioria das crianças africanas e dos jovens em muitos países que são violentamente deslocados não tem acesso ao ensino pós primário. Consequentemente, o compromisso do Conselho Executivo, no sentido de responder corajosamente a este desafio em concertação com os nossos parceiros históricos na gestão da deslocação forçada em África. Nessas missões de avaliação ficou também muito claro à União Africana que há uma escassez de recursos e mais importante ainda uma lacuna na política. Também foi observado que em alguns países enquanto as políticas encorajam o acesso ao ensino pós primário para as vítimas de deslocação forçada, a prática a nível local não coincide com as limitações da política central.

A decisão EX.CL/Dec.240 (VIII) do Conselho Executivo é um apelo para soluções africanas ao problema das crianças e adolescentes vítimas de deslocação forçada em África. Também é um apelo aos Estados Membros da UA, povos, sociedade civil e nossos parceiros internacionais para que respondam com estratégias criativas e inovadoras para assegurar o acesso cada vez maior ao ensino pós primário.

2. QUADRO LEGAL E OUTRAS CONSIDERAÇÕES POLÍTICAS

A política da União Africana relativa ao acesso ao ensino pós primário para as vítimas de deslocação forçada é constituído pelos instrumentos regionais concluídos sob o patrocínio da União Africana, em particular a Convenção da OAU de 1969 que trata os problemas específicos de refugiados em África; a Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos, de 1981 e seu protocolo sobre os Direitos da Mulher e a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança. O quadro legal regional é complementado por instrumentos internacionais pertinentes, incluindo A Carta Internacional de Direitos Humanos; a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e os seus dois Protocolos Adicionais facultativos e a Convenção de Haia, de 1996, sobre Protecção às Crianças.

A política da União Africana sobre o acesso ao ensino pós primário para vítimas de deslocação forçada em África baseia-se no direito e informada por trabalhos realizados, por vários actores humanitários, em situações de conflito armado, emergências humanitárias, deslocação forçada, assim como pós conflito e reconstrução. A este respeito o trabalho de Acção para a Rede dos Direitos das Crianças (ARC), a Rede de Inter-Agências sobre a Educação em Emergências (INEE) e o Fundo para Educação de Refugiados entre outros, contribuiu para o enquadramento e o conteúdo da política da União Africana.

A importância de estabelecer grupos de trabalho inter-sectoriais que possam ter acesso a uma variedade de parceiros com experia/interesses educacionais e empresariais é fundamental não só para ajudar os refugiados e vítimas de deslocação forçada em África mas todos os africanos. Lições aprendidas das várias estratégias educacionais implementadas por diferentes estados membros da UA podem informar quais os prós e os contra identificados numa situação particular.

3. OBJETIVOS:

O objectivo global da política da União Africana é alargar o acesso a um ensino pós primário de qualidade às crianças e jovens em África.

A política da União Africana respeitante ao acesso ao ensino pós primário contém os seguintes elementos fundamentais sem se limitar a eles:

1. Elaboração e formulação de padrões, contexto, princípios e mecanismos necessários para garantir o acesso ao ensino pós primário aos jovens vulneráveis e adolescentes incluindo as vítimas de deslocação forçada em África.
2. Encorajamento aos peritos africanos, académicos e praticantes a envolverem-se activamente na articulação de políticas pertinentes a nível nacional, regional e continental para aumentar o acesso ao ensino pós primário das vítimas de deslocação forçada.
3. Garantia do acesso indiscriminado ao ensino pós primário aos jovens e adolescentes vítimas de deslocação forçada.
4. Assegurar um número adequado de professores, homens e mulheres, formados e qualificados para as escolas pós primárias, incluindo a disponibilização de apoio e remuneração.
5. Encorajar os Estados Membros a considerarem a adopção de uma resposta abrangente a nível continental às necessidades de ensino pós primário do grupo específico de jovens e adolescentes, vítimas de deslocação forçada em África.
6. Realçar a atenção particular que precisa ser dada à idade e questões de género para garantir o acesso ao ensino pós primário em situações de deslocação forçada.
7. Promover a participação de meninas na educação pós primária através de uma abordagem aos obstáculos socio-económicos, culturais e psicossociais.
8. Recomendar políticas específicas que permitam a mobilização de recursos para apoiar um sistema alargado e sustentável de acesso ao ensino pós primário no continente.
9. Propor uma estratégia de controlo do acesso ao ensino pós primário a nível nacional, regional e continental, especificando o papel dos Estados Membros,

comunidades económicas regionais e a União Africana para que seja assegurado.

4. **DEFINIÇÕES:**

Para atingir os objectivos acima expostos, este documento de política define os conceitos que se seguem:

Educação – é um processo para toda a vida em que os indivíduos aprendam continuamente: aprendem a lidar com o ambiente próximo; como lidar com os desafios da vida; como se equipar para entender o mundo ao redor deles; e como ter acesso a mais conhecimento, experiência e informação que podem lhes proporcionar meios de ganhar a vida. Por outras palavras a educação é um processo de aprender como aprender e aprender para participar de forma significativa e relativamente a um ambiente variável.

Educação em situações de emergência – é um modo de facultar a educação a jovens e adolescentes a desenraizados durante deslocações provocadas por conflitos e na fase inicial de reconstrução pós conflito.

Educação formal -é um sistema de ensino com estruturas hierárquicas, uma progressão cronológica por níveis ou graus com um começo e fim fixos; normalmente tem lugar numa instituição especializada e envolve alguma forma de avaliação que conduz a uma qualificação;

Educação Não-formal - é uma abordagem flexível da educação que usa métodos alternativos de ensino fora do sistema formal; o conteúdo oferecido pode ser idêntico ao disponibilizado em escolas ou colégios, ou pode ser muito diferente, como no caso de programas de alfabetização e iniciativas de educação popular que não conduzem a qualificações.

Educação informal - é tudo aquilo que é aprendido com a experiência quotidiana e a transmissão de conhecimentos, habilidades e atitudes através da cultura tradicional, famílias, comunidades e os meios de comunicação.

Aprendizagem para toda a vida - é o processo de encorajar as crianças a optar por uma aprendizagem contínua. Isto é aprender como fazer para aprender continuamente.

Uma criança - conforme definido pela Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Jovens - todas as pessoas com idades compreendidas entre os 13 e os 25. É uma fase de desenvolvimento social entre infância e maioridade. Porém, cada programa de educação deve definir os jovens de acordo com o contexto cultural em que funciona.

Grupo alvo –são os jovens e adolescentes que foram deslocados e se tornaram vulneráveis devido a conflitos (os refugiados e PDIs assim como os jovens associados às forças armadas)

Acesso – é fazer com que a educação esteja disponível numa base de igualdade de oportunidade para meninas e rapazes, crianças inválidas e não-inválidas, crianças afectadas por conflitos armados assim como crianças afectadas pelo VIH/SIDA, independentemente da sua vulnerabilidade.

Educação pós primária - inclui o ensino secundário, especializado ou formação profissional, cursos especializados e educação terciária, e explora o que requerem no contexto da África.

5. CONCEITOS FUNDAMENTAIS:

Os conceitos fundamentais que se seguem são a base da política da UA, como definido na Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança; a Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças; INEE, Pacotes de Recursos ARC entre outros:

- a) As mudanças e os conflitos afectam os jovens numa fase vulnerável do seu desenvolvimento psico-social e explica por que a educação deve ser classificada como parte de uma resposta de emergência sustentável e abrangente. Como tal, a educação serve para proteger e promover o físico, o psico-social o bem-estar e o desenvolvimento humano das crianças, mas na realidade, a educação continua sendo vista como uma questão de desenvolvimento e um luxo numa resposta humanitária. A educação deve ser usada então desde o começo da crise como parte das respostas humanitárias básicas e não ser deixada para quando a situação se normalizar, já que a situação de deslocação, é em si uma situação de desafio anormal;
- b) A Educação não envolve necessariamente uma progressão regular que requer um conjunto de início meio e fim. A realidade para muitos jovens e adolescentes é que pode incluir uma combinação de abordagens diferentes em fases distintas das suas vidas. Esforços para entender como as crianças foram educadas no passado, e quais as suas necessidades educacionais imediatas facilitarão uma educação mais eficaz para essas crianças;
- c) Ao organizar sistemas de ensino num contexto de refugiados ou semelhante as decisões sobre que currículo adoptar, que idioma usar e como lidar com as consequências políticas subsequentes são todas questões complexas que têm que ser solucionadas numa fase inicial;
- d) Respostas ao ensino de emergência eficazes devem basear-se fortemente nas comunidades e famílias deslocadas, como intervenientes fundamentais nas tomadas de decisões sobre o futuro dos seus filhos. Devem ser incorporados cursos de alfabetização e de contos para os pais como um apoio integral aos estudos pós primários;
- e) Sistemas flexíveis de educação (por exemplo sistemas de alternância ciclos intensivos pode aumentar o número de crianças e adolescentes com possibilidades de frequentar a escola;

- f) Formação especializada, formação profissional, orientação e aconselhamento deviam ser responsabilizados, como uma alternativa à formação académica nas escolas pós primárias;
- g) A diferença fundamental entre a educação de emergência e educação em situação de emergência e como as duas podem ser úteis para as vítimas de deslocação forçada deve ser analisada ;
- h) Identificar os desafios e benefícios de vários tipos de educação; como: aprendizagem aberta, educação à distância, alojamento e o uso do teatro, rádio, televisão e impressão para maximizar o número de estudantes a participar em toda a África;
- i) A planificação dos sistemas e oportunidades educacionais é eficaz quando a questão do retorno e reintegração de professores e estudantes é considerada e elaborada em cada fase.

6. PRINCÍPIOS ORIENTADORES:

A política sobre o acesso da União Africana ao ensino pós primário pelas vítimas da deslocação forçada em África e guiada pelos seguintes princípios:

- a) **O fundamental do Pan-Africanismo** - essa Política deveria estar em conformidade com a perspectiva normativa africana estabelecida e satisfazer as necessidades das pessoas obrigadas a deslocar-se no Continente e acordar com os valores e princípios que formaram a prática legislativa nesta área da OUA/UA, dando ênfase particular à solidariedade e a repartição do fardo, ao abordar as necessidades educacionais primárias das vítimas de deslocação forçada;
- b) **O princípio da educação básica** - Todas as crianças deveriam ter acesso universal ao ensino primário. Mas quando diz respeito à educação pós-primária, há ambiguidade de políticas e perversão, - consequentemente a abordagem gradualista (crescente) defendida na Convenção nos Direitos da Criança;
- c) **O princípio do desenvolvimento humano** – promover a aprendizagem pela vida para o desenvolvimento humano;
- d) **O princípio da experiência da vida** - promoção da aptidão para a vida como educação para a paz, a consciencialização do VIH e SIDA, orientação e aconselhamento entre outros, nas situações vulneráveis e frágeis de deslocação, como um meio de trabalhar contra as consequências da deslocação e um instrumento para a vida positiva;

- e) **O princípio da integração** – Em muitos casos, auxílios secundários para pessoas locais é frequentemente muito fraco e tentar apoios por instalações separadas para os refugiados e PDIs podem não ser uma estratégia adequada. Muitas vezes é preferível ter como objectivo a integração dos estudantes refugiados e PDIs do ensino secundário em qualquer escola nacional existente, e apoiar o desenvolvimento do sistema das escolas secundárias nacionais. Igualmente, as instalações de educação para as vítimas da deslocação forçada devem estar disponíveis para a comunidade local;
- f) **O Princípio da Inter-sectorialidade** – a importância da coordenação entre os diferentes ministérios, sectores e serviços é realçada de modo a conseguir uma abordagem global da educação e bem-estar da criança;
- g) **O princípio da Equivalência** – também é especialmente importante em situações onde os sistemas de ensino possam variar, surgindo normalmente em situações de regresso;
- h) **O princípio de bolsas de estudo** – pode ser muito útil para assegurar o acesso às instituições de ensino especialmente, se oferecidas através de estruturas e instituições comunitárias de ensino pós primário;
- i) **O princípio de retorno** – a educação pós primária para refugiados e PDIs deve estar intimamente ligada às tendências de educação no país de origem ou no país de acolhimento, para fortalecer a capacidade de reintegração, quando as causas da deslocação original estiverem resolvidas;
- j) **O Princípio da Igualdade** – as oportunidades de ensino pós primário devem estar igualmente disponíveis para os deslocados e a comunidade anfitriã para evitar ressentimentos e promover boas relações;
- k) **O princípio da educação de qualidade** – educação de qualidade não pode existir sem professores, homens e mulheres, qualificados. A falta extrema de instalações de ensino pós primário adequadas e por conseguinte de professores em África requer o seguinte:
 - i) Programas de formação de professores (TT) que devem ser destinados a vários níveis e multifacetados para abranger formandos que vão desde os que não completaram a escola primária aos graduados em colégios e universidades;
 - ii) Programas de formação de professores (TT), que precisam ser alargados e incluir metodologias pedagógicas novas no tratamento global dos estudantes, suas circunstâncias culturais, sociais, políticas, psico-sociais e económicas particulares;

- iii) Programas de formação de professores (TT), que respondam às necessidades únicas das formandas, frequentemente – mães amamentando com enormes responsabilidades familiares e domésticas
- l) **O princípio do controlo** – O Programa Nacional poderia incluir assuntos relacionados com refugiados e PDIs respeitantes a estudos sobre conflitos e paz, capacidade negocial etc. para assegurar um conhecimento e entendimento de assuntos relacionados, mesmo antes de acontecerem as migrações;
- m) **O princípio da reconstrução e desenvolvimento pós conflito sustentável** – Alguns programas de ajuda humanitária, como por exemplo os que abordam a educação e nutrição entre outros, preservam recursos humanos para a recuperação e têm o carácter de desenvolvimentalista. Tais programas apresentam uma plataforma para a reconstrução pós conflito a longo prazo e programas de desenvolvimento. Jovens formados e educados ficam melhor equipados para participarem como actores dinâmicos na reconstrução dos seus países de origem destruídos pela guerra;
- n) **O princípio de soluções duráveis** - é importante, no contexto de soluções duráveis promover o acesso contínuo às oportunidades de estudo para os estudantes refugiados que alcançaram níveis superiores da pirâmide escolar, assim como para um número maior dos que estão nos graus de ensino mais baixos. Assim, visa-se garantir que haja um quadro de opinião de nível médio constituído por líderes, administradores e técnicos, para promover o desenvolvimento social e económico da comunidade.
- o) **O princípio de independência** – a formação profissional, incluindo os programas de aprendizagem, e de importância particular para os jovens e adolescentes incluindo aqueles em situações de refugiado e PDIs visto que permite aos participantes ganhar a vida, adquirir autosustentação e promover uma independência sustentável;
- p) **O princípio do género** – Todos os programas educacionais devem responder às questões do género através de consultas aos grupos de mulheres refugiadas e PDIs de modo a entender e elaborar programas que reflectam a situação cultural e sócio-económica das raparigas e mulheres. Alguns acreditam que uma sala de aula só para meninas serve melhor as raparigas, porque as salas de aula co-educacionais podem inibir a educação das meninas. Os programas profissionais que combinam a prática com os conhecimentos adquiridos na vida, tendem a promover confiança e auto estima às meninas e mulheres. Esta abordagem útil pode ter um papel central na reabilitação e reintegração de crianças soldado e combatentes na sociedade;
- q) **O princípio da não-discriminação no acesso ao ensino pós primário** – Algumas crianças e adolescentes serão, provavelmente, mais excluídos do processo de educação que outros. Uma das barreiras mais importantes à educação é o género. Outra barreira importante é a deficiência física. Analisar as atitudes sociais é fundamental para garantir oportunidades educacionais iguais

para todas as crianças e adolescentes para que tenham direito absoluto à educação. Este direito aplica-se sem qualquer discriminação quer as crianças e adolescentes estejam em casa, sejam deslocados, refugiados, ou estejam à procura de asilo, ou independentemente do que tenha sido a sua situação anterior, como crianças soldado, combatentes desmobilizados ou crianças individuais chefe de família.

7. ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DAS POLÍTICAS

A necessidade de uma Política da União Africana de acesso ao ensino pós primário para as vítimas de deslocação forçada em África, deve basear-se numa análise da situação concreta e na revisão do acesso que este grupo de pessoas tem à educação em geral e ao ensino pós primário em particular. É notório que há falhas neste nível devido à falta de fundos necessários quando comparado com o nível primário, visto que esse nível não é categorizado como uma necessidade básica. A Conferência Ministerial de Ouagadougou propôs o processo e metodologia para alcançar estes objectivos de acordo com os procedimentos internos e exigências dos Órgãos de Política da UA (o Comité de Representantes Permanentes; Conselho Executivo e a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo).

É necessário que os Estados Membros e a Comissão da União Africana considerem várias soluções inovadoras para resolver as lacunas no provimento da educação pós primária em situações de deslocação forçada em África. Embora não de carácter limitativo, várias estratégias experimentais poderiam ser analisadas, incluindo as seguintes:

- 1.a) **estratégia de angariação de fundos** devia ser desenvolvida para assegurar recursos apropriados para a implementação desta política.

- a) **Estabelecimento do um Fundo Africano para o Ensino pós primário** –este fundo seria alimentado com as contribuições obrigatórias dos Estados Membros da UA e estaria aberto a contribuições voluntárias de africanos e outros actores do sector privado. Teria como objectivo ajudar os Estados Membros da UA que estejam dispostos e que demonstrarem capacidade de receber vítimas de deslocação forçada nos seus estabelecimentos de ensino pós primário. Também daria apoio directo aos refugiados ou comunidades de PDIs nos locais onde lhes seja permitido criar e gerir escolas comunitárias que integrem jovens e adolescentes vulneráveis, permitindo-lhes acabar com o fosso entre o ensino primário e pós-primário. Esse Fundo teria uma estrutura que seria governada pelos Estados Membros da UA através do Sub-comité do PRC para Refugiados, Retornados e PDIs. Isto poderia ser modelado segundo a prática, no Fundo Especial de Contingência de Refugiados onde no seguimento de avaliações levadas a cabo conjuntamente com a Comissão e com as contribuições de parceiros fundamentais, são feitas recomendações para desembolsar apoios aos Estados Membros elegíveis ou para atender situações de refugiados.

- b) **Sensibilização** aos Estados Membros para que considerem a hipótese de cobrar uma taxa sobre todos os bilhetes vendidos.
1. **Política continental para assegurar o acesso não discriminatório ao ensino pós primário** – Adotar uma decisão do Conselho Executivo sob forma de um regulamento que obrigue todos os Estados Membros a garantir que as vítimas da deslocação forçada tenham acesso em igualdade de circunstância com os nacionais. Isto seria ao exemplo de algumas comunidades económicas regionais onde os nacionais dos Estados Membros da CER em questão pagam taxas ao mesmo nível que os nacionais do Estado Membro, onde têm acesso às instalações educacionais terciárias. Também devem considerar o estabelecimento de um mecanismo de coordenação com as Comunidades Económicas Regionais para resolver questões de acesso ao ensino pós primário, mediante consulta aos Estados Membros e parceiros relevantes e tirar vantagens das lições aprendidas a nível regional na elaboração das políticas e prática da UA.
 2. **Fortalecer a capacidade da Divisão dos Assuntos Humanitários, Refugiados e Pessoas Deslocadas** para realizar avaliações, programas, pesquisas, gerir e acompanhar a implementação dessa política e harmonizar as diferentes políticas existentes em matéria de educação para as vítimas de deslocação forçada. Isto implicaria a criação de uma estrutura apropriada dentro da Divisão para tratar de questões relacionadas com a educação. Pode-se tirar lições da experiência da anterior Agência da OUA para a Colocação de Refugiados Africanos no Sistema Educativo e também ter em consideração a experiência de outras organizações como o Fundo de Educação para Refugiados – no estabelecimento dessa estrutura apropriada, mas tendo em conta as diferenças no que respeita ao âmbito e mandato das respectivas instituições.
 3. **Estabelecer uma rede de coordenação** de agentes e profissionais da área do ensino pós primário e promover um fórum para a troca de experiências, lições aprendidas e desafios bem como identificar as melhores práticas.
 4. **Sensibilizar os Estados Membros** para que disponibilizem pelo menos uma vaga nos diferentes cursos a nível pós primário e terciário para as vítimas de deslocação forçada.
 5. **Aumentar a capacidade pedagógica explorando várias oportunidades**, tais como convidar jovens quadros africanos da Diáspora a regressarem ao país de origem ou outro país africano para ensinar crianças, jovens ou pais durante as férias escolares. Por conseguinte, o estabelecimento de uma organização de Voluntários da UA facilitaria o intercâmbio educacional e desenvolveria um investimento nos estudantes africanos.
 6. **Recorrer a um outro recurso que é o número crescente de professores profissionais africanos aposentados** espalhados pelo mundo que podem optar pelo voluntariado como formadores de professores de curto ou longo prazo numa

variedade de áreas de especialidade, incluindo a educação especial, orientação e aconselhamento.

7. **Estabelecer um banco de dados de professores africanos** , as suas qualificações, concorrendo para a criação de uma nomenclatura africana comum assim como equivalências, licenciamento e crédito para uma utilização eficaz dos recursos humanos e uma integração harmoniosa dos refugiados e vítimas de deslocação forçada e residentes da comunidades
8. **Estabelecer uma estratégia para apreciação, controlo, e avaliação das capacidades** assim como um mecanismo para assegurar o cumprimento dos princípios acordados pelos Estados Membros da UA ao abrigo dos vários dispositivos legais, incluindo a Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos, o Comité para os Direitos e Bem-estar da Criança e o Comité para Mulheres;
9. Sobre o acesso ao ensino pós-primário, a Conferência Ministerial relativa aos refugiados, retornados e pessoas deslocadas que teve lugar em Ouagadougou, em Junho de 2006 recomendou o que se segue, que constitui a base para o rumo futuro.:
 - a) Que o desejo não é o compromisso, mas sim o financiamento, de onde provém a necessidade de se elaborar uma estratégia criativa e prática para a mobilização de recursos, incluindo as seguintes possibilidades:
 - O sector privado;
 - Uma percentagem das taxas pagas pelas instituições contribuintes;
 - Substituição da dívida;
 - Campanhas internacionais para ganhar pontos ao nível da ajuda financeira concedida;
 - Afectar 8% do orçamento da UA destinado a fins humanitários, a bolsas de estudo para o ensino pós-primário de vítimas da deslocação forçada em África.
 - b) Criar um fundo para bolsas de estudo do ensino pós-primário e assegurar que esse fundo seja estável;
 - c) Sensibilizar os Estados Membros para que disponibilizem espaço destinado ao ensino gratuito de pelo menos uma pessoa deslocada em cada curso em instituições públicas;
 - d) Que os Estados Membros assegurem igual oportunidade a todas as crianças, incluindo as vítimas da deslocação forçada, em particular, para que as raparigas tenham acesso à educação pós-primária em África;

- e) Os Estados Membros poderiam comprometer-se a tratar os refugiados como os seus nacionais, incluindo o nivelamento das propinas escolares às pagas por esses nacionais;
- f) A Comissão da UA deve efectuar estudos de casos específicos de países, particularmente com vítimas da deslocação forçada, para descobrir o que existe no terreno e como pode ser fortalecido para facilitar o acesso ao ensino pós-primário.

1. No seguimento das considerações dos Ministros da Educação durante a reunião da COMEDAF III que teve lugar na África do Sul, em Agosto de 2007, os Ministros apoiaram globalmente o projecto de política e sugeriram o seguinte, para a reforçar ainda mais:

- i) A necessidade de apoiar os países que acabam de sair de conflitos e reforçar o ensino como um instrumento para a reconstrução. Nesses sentido, foi sugerido que a Comissão realize um estudo com o objectivo de passar em revista os países em reconstrução pós-conflito para que se partilhem experiências que beneficiarem os que saíram de conflitos mais recentemente;
- ii) A necessidade de centrar-se no ensino pós-primário em geral, incluindo o acesso para vítimas de deslocação forçada e outras crianças em circunstâncias difíceis. Nesse sentido foi sugerido que a possibilidade da declaração da educação pós-primário universal para todos, incluindo áreas de emergência, seja analisada ao nível nacional;
- iii) A necessidade de haver uma abordagem holística à reconstrução pós-conflito incluindo a acção política, recuperação económica e da educação, incluindo o acesso reforçado à educação pós-primária;
- iv) Que o fundo seja estabelecido e sejam analisadas modalidades práticas do seu estabelecimento e funcionamento, nomeadamente a possibilidade de gestão no seio do fundo especial de contingência para os refugiados, para evitar a criação de demasiados fundos e não perder as possibilidades de financiamentos de impacto destinados às vítimas da deslocação forçada.

2. A Reunião adoptou a Política como um quadro útil de formulação de política que tome em conta as vítimas de deslocação forçada ao nível nacional .

2008

Documento de Trabalho da Política da União Africana sobre O Acesso ao ensino pós primário para as Vítimas dedeslocação forçada em África

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/3898>

Downloaded from African Union Common Repository